



EDITAL
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015/CMDCA

“ELEIÇÃO 2015. CONSELHO TUTELAR.
LAGOA DOURADA/MG. MANDATO 2016
a 2019”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, nos termos do art. 32, XIV da Lei 1452/2001 alterada pela Lei 1769/2009, estabelece os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Dourada, mandato 2016-2019, de acordo com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e segundo a Lei Municipal nº 1452, de 26 de junho de 2001; Lei Municipal nº 1526, de 03 de julho de 2003; Lei Municipal nº 1769, de 10 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1915, de 25 de outubro de 2013 e pelo disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Considerando a necessidade de se manter as atividades do Conselho Tutelar, com o objetivo de cumprir com as imposições do ECA, especialmente, aquelas trazidas pela Lei nº 12.696, de 26 de julho de 2012, especialmente, nos artigos 132, 134, 135 e 139, observando o disposto na Lei Municipal nº 1915, de 25 de outubro de 2013, entre outras, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DOURADA - CMDCA realiza o presente processo de escolha.
- 1.2.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, cujas atribuições estão previstas no art. 136 - ECA.
- 1.3.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é serviço relevante e será remunerado pelo Poder Executivo, exigindo-se para isso uma carga horária diária de 8 horas diária, sendo 40 horas semanais, podendo esta carga horária ser convertida na forma de plantão, na forma da lei ou do regimento interno (art. 6º, §1º - Lei 1526/2003).
 - 1.3.1.** O subsídio de cada membro titular é de 1(um) salário mínimo mensal, com direito a 30 dias de férias e adicional de 1/3 consectário, 13º salário com dedução dos encargos previdenciários, entre outros previstos em lei.
- 1.4.** No Município de Lagoa Dourada funciona 01(um) Conselho Tutelar, com área de abrangência em todo o seu território, com 05 (cinco) membros titulares e suplentes.



1.5. O mandato do Conselho Tutelar iniciará com posse de seus membros, o que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, em ato público solene, e encerrar-se-á com a posse dos futuros mandatários no dia 10 de janeiro do ano de 2019, ressalvados os casos de alteração legal.

2. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conterà as seguintes fases:

2.1.1. **Inscrição gratuita** a ser realizada, **pessoalmente ou por procurador munido de procuração com poderes específicos**, na seguinte forma:

a) De 1º a 30 de junho de 2015;

b) Local - **sede do CRAS** (RUA TANCREDO NEVES, nº 473, CENTRO, CIDADE DE LAGOA DOURADA/MG);

c) Horário – **9:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** (somente em dias úteis no Município de Lagoa Dourada/MG).

2.1.1.1. **No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital**, sob pena de desclassificação do candidato.

2.1.2. Realização de **PROVA ESCRITA OBJETIVA** no dia **11 de julho de 2015**, com início às **8:00 da manhã e término às 11:00**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA MEDRADO, situada à RUA JOAQUIM JOSÉ DE RESENDE, CENTRO, CIDADE DE LAGOA DOURADA/MG**.

2.1.3. **EXAME PSICOLÓGICO** que será aplicado aos candidatos classificados na prova escrita objetiva em local, data e horários a serem determinados pelo Conselho gestor do certame, mediante comunicação prévia ao(à) candidato(a) de 2 dias úteis.

2.1.4. **ELEIÇÃO DIRETA POR VOTO POPULAR SECRETO** – serão considerados eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos, classificados no exame psicológico, que obtiverem o maior número de votos popular no processo de escolha e suplentes os candidatos a membro do Conselho Tutelar que obtiverem subsequentemente aos 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, o maior número de votos recebidos, cuja ordem deverá ser observada para fins de substituição de membro titular.



2.2. O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR será realizado sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com a fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO e de qualquer pessoa interessada.

3. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA e APROVAÇÃO

3.1. Para se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, o(a) candidato(a) deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 26 da Lei Municipal nº 1.452/2001 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.769/2009, bem como Estatuto da Criança e do adolescente, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral, o que poderá ser atestado por declaração de autoridade ou por pessoa cuja profissão lhe atribua fé pública;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal) ou prova da reabilitação judicial não revogada (retirada diretamente no Fórum da Comarca ou via internet);
- c) possuir idade superior a 21 anos, comprovada em documento Carteira de Identidade (apresentar cópia);
- d) residir no Município há mais de 02 (dois anos), da data de inscrição, apresentando título de eleitor, ou comprovante de residência (conta de luz, de telefone ou documentos que atenda a essa finalidade);
- e) estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia de título de eleitor acompanhados e certidão extraída no site do TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, sujeita à validação no próprio site, ou no CARTÓRIO ELEITORAL;
- f) obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente exigindo-se para tanto uma pontuação mínima de 60% do valor total da prova;
- g) ser aprovado em avaliação psicológica, feita por profissionais competentes;



- h) apresentar atestado médico atual atestando a capacidade favorável para o desempenho das funções de Conselheiro;
- i) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- j) cópia de documento oficial de identidade (RG, CTPS, Carteira de Motorista ou outro documento oficial) e CPF; e
- k) declaração de não acumulação de cargo ou função pública.
- l) não ser cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado de outro candidato inscrito para o presente certame, prevalecendo, neste caso a candidatura do primeiro inscrito, salvo se este desistir formalmente da concorrência no prazo de inscrição.

3.2. Na realização da **PROVA ESCRITA OBJETIVA** o(a) candidato(a) não poderá consultar qualquer tipo de material (apostila, legislação, anotações e congêneres) bem como não poderá utilizar qualquer equipamento eletrônico que possa ensejar comunicação, arquivo ou transmissão de dados.

3.2.1. A prova será respondida sem rasuras ou corretivos, de forma absolutamente legível, feita caneta esferográfica azul ou preta, sob pena de ser considerada errada a alternativa respondida em contrariedade a esta cláusula.

3.2.2. Os materiais utilizados pelo(a) candidato(a) para a realização da prova não serão fornecidos pela Comissão.

3.2.3. A prova deverá ser entregue devidamente assinada pelo(a) candidato(a) que se obrigará também a preencher seu número de inscrição, sob pena de desclassificação.

3.2.4. O teste escrito servirá para a averiguação do conhecimento básico do(a) candidato(a) sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990) com aplicação de questões objetivas, de caráter eliminatório, no valor total de 100 (cem) pontos.

3.2.4.1. A **nota mínima** a ser obtida pelos candidatos na prova de conhecimentos é de **60(sessenta) pontos**, sob pena de desclassificação.



- 3.2.5.** O resultado oficial da prova será publicado no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de realização da prova, no MURAL DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL (Lei 1601/2005) e site www.lagoadourada.mg.gov.br, prazo este considerado o marco inicial para os recursos alusivos à prova.
- 3.3.** A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA será aplicada apenas para os candidatos classificados na PROVA ESCRITA OBJETIVA e será realizada em local, data e horário a serem comunicados previamente pela Comissão.
- 3.3.1.** A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA medirá a aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes e para o exercício das atribuições de CONSELHEIRO TUTELAR, sendo desclassificado do candidato não aprovado.
- 3.4.** Os candidatos aprovados e classificados na PROVA ESCRITA OBJETIVA e no EXAME PSICOLÓGICO estarão habilitados a participarem da fase eleitoral que será promovida por voto popular na forma dos itens “**2.1.4, 5 e 6**” deste edital.
- 3.4.1.** Na fase eleitoral, a partir da obtenção do número de identificação até o dia anterior ao da votação, os candidatos poderão fazer suas campanhas com o uso de todos os recursos legais que dispuserem, observada a legislação ambiental e outras aplicáveis à espécie.
- 3.4.1.1.** O candidato registrará, junto à Comissão, **até 2 dias úteis após a classificação para a fase eleitoral, o nome e o número de identificação** que, em caso de equivalência com o de outro candidato será procedido o sorteio.
- 3.4.1.2.** É vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, sob pena de suspensão pela Comissão.
- 3.4.1.3.** É vedada a propaganda nos locais de votação bem como o convencimento do eleitor durante o horário de votação.
- 3.4.1.4.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 3.5.** Os candidatos classificados para a fase eleitoral terão seus nomes e números publicados no órgão oficial do Município e em locais de ampla circulação, no prazo mínimo de 30 dias antes das eleições, além dos locais de votação com datas e horários.



3.6. Caberá à Comissão indicada pelo CMDCA (art. 8º, VIII – Lei 1452/2001 alterado pela Lei 1769/2009) a responsabilidade pela organização, realização e gestão do pleito, bem como, por toda condução do processo de escolha.

3.6.1. A Comissão poderá se valer de voluntários, membros do Conselho, entre outros, para concluir os fins previstos neste edital, inclusive, solicitar ao Poder Executivo e Legislativo, o apoio necessário.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados formalmente à Comissão, por protocolo junto à sede do CRAS (Rua Tancredo Neves, nº 473, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG), por qualquer cidadão, candidato ou entidade civil juridicamente estabelecida no Município, no prazo de 48 horas da publicação do ato impugnado.

4.1.1. A Comissão terá o prazo de 5 dias para manifestação.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão que comprovar ser eleitor no Município de Lagoa Dourada poderá participar da votação no processo de escolha dos candidatos habilitados.

5.1.1. A comprovação se dará através de título eleitoral e documento público oficial de identidade que possua fotografia.

5.2. Os eleitores que participarem da votação votarão no local de costume definido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

5.3. Cada cidadão poderá votar somente em 1 (um) candidato.

5.4. Não será permitido o voto por procuração.

5.5. Aos votantes que estiverem presentes no local de votação, às 12 horas, serão distribuídas senhas para continuar o processo de votação.

5.6. O voto será facultativo, individual e secreto, em cédula própria, contendo o nome ou apelido de todos os candidatos, e rubricadas pelos integrantes da mesa.



5.7. Cada candidato poderá fiscalizar, por si ou por 1 (um) único fiscal, o pleito no local da votação, devidamente identificados com crachás emitidos pela Comissão, e não poderão permanecer junto à cabine de votação, sendo-lhes proibido manter comportamento que contribua para tumultuar o processo de escolha.

5.7.1. Em cada local de votação os presidentes das mesas serão os responsáveis pelo bom andamento da votação, devendo os demais auxiliares atender às suas instruções.

5.7.2. A votação acontecerá no dia **4 de outubro de 2015** (1º domingo de outubro), no período de **08:00 às 12:00**.

6. DA APURAÇÃO

6.1. Encerrada a votação e recebidas todas as urnas proceder-se-á, a partir das 14:00, na Escola Municipal Angelina Medrado (RUA JOAQUIM JOSÉ DE RESENDE, CENTRO, cidade de Lagoa Dourada/MG), pela Comissão, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos com as publicações de praxe.

6.2. Havendo empate na apuração será considerado eleito o candidato mais idoso, conforme prova por documento oficial de identificação, ou se com idades iguais, sorteio.

6.3. Os casos omissos neste serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação vigente, no que couber, cabendo recurso/reclamação das decisões da Comissão para o CMDCA e deste para o Prefeito Municipal.

Lagoa Dourada/MG, 29 de maio de 2015.

Glúvia Mara Silva Maia Barreto
Presidente do CMDCA